



## HASTA PÚBLICA Nº 01/DSA/DF/AC/2018

### ALIENAÇÃO DE 1 LOTE DE SUCATA E 1 LOTE DE PAPEL

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

##### ARTIGO 1.º

##### *Objeto da Hasta Pública*

1- O presente Procedimento de Hasta Pública tem por objeto a alienação de **1 lote de sucata e 1 lote de papel**, existentes no ex-Laboratório de Alcains e no Armazém do Lirião em Castelo Branco.

Os bens que constituem os lotes anteriormente referidos pertencem à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

2- A identificação dos lotes, bem como a sua localização, características e condições essenciais da sua alienação estão indicadas no **ANEXO I**, do Caderno de Encargos.

##### ARTIGO 2.º

##### *Entidade Pública Alienante*

A entidade pública alienante é o Estado Português, através da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), NIPC 600082466, com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625 e endereço eletrónico: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt).



### ARTIGO 3.º

#### ***Autorização da alienação***

A autorização para a presente alienação é da competência e responsabilidade da Senhora Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

### ARTIGO 4.º

#### ***Consulta e fornecimento das peças do procedimento***

1- As peças do procedimento da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: na sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, número de telefone, 272 348 600, endereço eletrónico: **[hastapublica.sucata.papel@drapc.gov.pt](mailto:hastapublica.sucata.papel@drapc.gov.pt)**, no horário, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data da publicação do anúncio, até ao último dia útil, antes do ato público e no portal da DRAPC, <http://www.drapc.gov.pt/>.

2- Poderão ser fornecidas cópias das peças do procedimento aos interessados, no local e horário referido no ponto anterior, desde que solicitado com a antecedência de 3 (três) dias, do Ato Público, mediante pagamento dos respetivos custos, no valor de € 0,17 (dezassete cêntimos), por cada fotocópia, de acordo com o Despacho n.º 4186/2015, de 27 de abril.

3- **As Peças do Procedimento** que instruem o processo são: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

4- Será da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias, com o original das peças do procedimento referido, no número 1, do presente artigo.

### ARTIGO 5.º

#### ***Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento***

1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das Peças do Procedimento, por que se rege a alienação da sucata e do papel, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública respetiva, por escrito, para a sede da



DRAPC, no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

2- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, por escrito, para o endereço de e-mail de quem remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.

3- Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas, no sítio da DRAPC, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

4- A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os respetivos interessados, responsáveis por todas as consequências, da errada interpretação que porventura hajam feito das Peças do Procedimento.

## **ARTIGO 6.º**

### ***Impedimentos***

Não podem ser proponentes as entidades que:

- a) Estejam abrangidas por qualquer das situações de impedimento legal previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
- b) Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento de contratos com o mesmo objeto.

## **ARTIGO 7.º**

### ***Idioma***

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

## **ARTIGO 8.º**

### ***Documentos de habilitação à hasta pública***



1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

**a) Proposta (que deve ser obrigatória, para poder licitar), na qual é indicado o valor oferecido pelo lote pretendido**, conforme Modelo de Proposta, em anexo;

**b) Modelo de Declaração ANEXO I**, conforme consta deste programa de procedimento, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;

**c)** Certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, em efetividade de funções;

**d)** Documento comprovativo da situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no estado em que seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

**e)** Documento comprovativo da situação regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no estado em que seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2- Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "**Hasta Pública N.º 01/DSA/DF/AC/2018**", bem como o nome ou denominação social do concorrente.

3- Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17,30 horas** do dia **17 de maio de 2018**, podendo ser entregues diretamente nas instalações da sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, lote 3, 6000-150 Castelo Branco, entre as 9:00h e as 12:30 horas e as 14:00h e as 17:30 horas, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao final do prazo fixado, ou ainda, por correio eletrónico, para os seguintes endereços: [conceicao.lameiras@drapc.gov.pt](mailto:conceicao.lameiras@drapc.gov.pt) e [nuno.figuinha@drapc.gov.pt](mailto:nuno.figuinha@drapc.gov.pt) considerando-se entregues, neste último caso, quando confirmada a sua receção pela DRAPC.



4- Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, pessoas singulares com contabilidade, ou pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo I, das presentes Condições Gerais, e que estejam devidamente autorizadas, como operadores, para efetuar as respectivas recolhas dos bens e equipamentos constantes nos referidos lotes.

## ARTIGO 9.º

### *Critérios de admissão*

- 1- As candidaturas com os documentos de habilitação são ordenadas e listadas por ordem de entrada.
- 2- **Cada proposta a apresentar, corresponde a um único lote, devendo ser apresentada, uma proposta para cada um dos lotes pretendidos, os quais se encontram devidamente identificados.**
- 3- A abertura das propostas é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos candidatos se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes, elaborando a respetiva lista, que será divulgada aos participantes, no dia do Ato Público.
- 4- A Comissão analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), notifica o candidato por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até ao último dia útil anterior ao Ato Público.
- 5- São excluídos os candidatos que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 8.º.

## ARTIGO 10.º

### *Critério de adjudicação*

A adjudicação é feita a quem apresentar a proposta com o valor mais elevado, para cada lote.



Caso se verifique empate entre propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º - A proposta que indicar o prazo mais curto de tempo, para levantamento dos equipamentos e do papel;
- 2.º - A proposta que entrar em penúltimo lugar na DRAPC.

### **ARTIGO 11.º**

#### ***Ato Público***

**1- O Ato Público terá lugar pelas 10:30 horas do dia 18 de maio de 2018, na sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 CASTELO BRANCO.**

2- Por motivo justificado, o Ato Público poderá ser adiado e realizado, dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente, para autorizar a alienação.

4- A decisão de alteração da data do Ato Público é notificada, a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e divulgada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

5- No início do Ato Público, a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos, com os devidos fundamentos.

6- Ao Ato Público, poderá assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu documento de identificação civil e, no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação civil e de uma credencial emitida pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do documento de identificação civil dos representantes.



7- Entende-se por **credencial**, o documento emitido pela empresa representada, da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatários com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

8- Os candidatos ou seus representantes, apenas podem intervir no Ato Público nos seguintes termos, para:

a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ou ao presente Programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente, ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada, durante um período razoável a fixar pela Comissão.

9- As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes, ou não se encontrem representados no referido Ato, os destinatários das mesmas deliberações.

10- Em qualquer momento, o Presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

11- A **base de licitação** para cada lote posto em praça, encontra-se definida no **ANEXO I**, ao Caderno de Encargos. A licitação verbal é feita a partir do valor mais elevado que tiver sido indicado nas propostas recebidas, para cada um dos lotes apresentados.

12- A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no **ANEXO I**, ao Caderno de Encargos.

13- Finda a licitação verbal, a Comissão arremata provisoriamente, o lote a quem tiver oferecido o valor mais elevado.



14- Do Ato Público será lavrada Ata, assinada por todos os membros da respetiva Comissão.

15- Do Ato Público, não são admitidas quaisquer reclamações.

## **ARTIGO 12.º**

### ***Condições de pagamento***

As condições de pagamento são as que constam da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

## **ARTIGO 13.º**

### ***Auto de Venda***

O Procedimento de Hasta Pública encerra com a entrega e levantamento dos bens, nas condições estabelecidas na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, procedendo a DRAPC, nessa data, à emissão do respetivo Auto de Venda.

## **ARTIGO 13.º**

### ***Falsidade de documentos e de declarações***

1- Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

## **ARTIGO 14.º**

### ***Anulação do procedimento***

A entidade competente para autorizar a alienação poderá, a qualquer momento, anular o Procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

## **ARTIGO 15.º**





***Forma de divulgação***

A divulgação da **Hasta Pública N.º 01/DSA/DF/AC/2018** será efetuada através de publicitação de anúncio no portal do DRAPC, com o seguinte endereço: [www.drapc.gov.pt](http://www.drapc.gov.pt).

**ARTIGO 16.º**

***Legislação aplicável***

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e, complementarmente, o regime contido no Código dos Contratos Públicos (CCP).



## MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome do concorrente),  
com sede em \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, tendo  
tomado conhecimento do procedimento de venda em **Hasta Pública N.º 1-  
HP/DSA/DF/AC/2018**, para: **“Venda de 1 lote de sucata e de 1 lote de papel e  
cartão”**, vem apresentar a proposta de preço para o seguinte lote:

**Lote N.º** \_\_\_\_\_, pelo valor de \_\_\_\_\_ Euros  
(\_\_\_\_\_ por extenso).

**Prazo de retirada dos bens do lote:** \_\_\_\_\_ dias.

**Prazo de pagamento:** Comprometo-me a efetuar o pagamento integral dos  
equipamentos, no **prazo de dois dias**, a seguir à comunicação da adjudicação,  
de acordo com a Cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

\_\_\_\_\_ (nome do concorrente) aceita, sem reservas  
todas as cláusulas e condições descritas na Carta Convite.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita  
à execução da venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em  
vigor.

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (assinatura)



## MODELO DE DECLARAÇÃO

### ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;



- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,



direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)]  
(17):

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados, nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_ (assinatura) (18).

- 
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
  - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º
  - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
  - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
  - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
  - b(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
  - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (10) Declarar consoante a situação.
  - (11) Declarar consoante a situação.



- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar, se entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar, se entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar, consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º.